



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



CONTRATO 017/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE OLHOS D'ÁGUA/MG**, E A EMPRESA **CONSTRUTORA CONNAGE LTDA-ME**, PARA OS FINS NELE INDICADOS.

O **MUNICÍPIO DE OLHOS D'ÁGUA/MG**, COM SEDE NA PRAÇA DONA QUITA, Nº 90, BAIRRO CENTRO, OLHOS D'ÁGUA/MG, CNPJ 24.891.418/0001-02, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU PREFEITO MUNICIPAL SR. RONE DOUGLAS DIAS, DORAVANTE DENOMINADO DE CONTRATANTE, E A **CONSTRUTORA CONNAGE LTDA-ME**, CNPJ 11.467.359/0001-90, ESTABELECIDNA NA SITUADA NA AV. DAS INDÚSTRIAS, Nº 975/A, DISTRITO INDUSTRIAL, MONTES CLAROS/MG, AQUI DENOMINADA DE CONTRATADA, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU PROCURADOR, SR. ANDRÉ NUNES FIGUEIREDO, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 078.774.876-57, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA FRANCISCO ANOLINO DE SOUZA, Nº 188, BAIRRO BARCELONA PARK, MONTES CLAROS/MG, RESOLVEM CELEBRAR ESTE CONTRATO MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente Contrato tem como fundamento as Leis Federais n.º 10.520/2002 e 8.666/93, e alterações, Decreto Federal 7.892/2013 e Decreto Federal nº 10.024/2019, e ainda o **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 006/2021**, devidamente homologado pelo Sr. Prefeito, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

É objeto deste contrato é a **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 017/2020 do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS - CODANORTE**, que tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento massa asfáltica e agregados, para atender as necessidades do município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato será por preço líquido e certo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

O objeto deste Contrato será pago com recursos orçamentários oriundos do Tesouro Municipal/convênios, no valor estimado de R\$54.400,00(cinquenta e quatro mil e quatrocentos reais):

Nº Ficha	Atividade
1186	12.2.1.15.451.29.2138.33903000
1189	12.2.1.15.451.29.2139.33903000

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



O presente contrato terá vigência da data de sua formalização até o dia 31 de dezembro de 2021, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

Pelo fornecimento dos materiais descritos na Cláusula Primeira deste Contrato, a Contratante pagará a Contratada os seguintes valores unitários:

ITEM	QTD.	UND.	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT.	TOTAL
03	140	Ton.	PMF PRE MISTURADO A FRIO, MISTURA ASFALTICA. CONFECCIONADA A TEMPERATURA AMBIENTE, COMPOSTA DE AGREGADO MINERAL GRADUADO, MATERIAL DE ENCHIMENTO E EMULSAO ASFALTICA, COTA PARA AMPLA CONCORRÊNCIA	CONNAGE	340,00	47.600,00
04	20	Ton.	PMF PRE MISTURADO A FRIO, MISTURA ASFALTICA. CONFECCIONADA A TEMPERATURA AMBIENTE, COMPOSTA DE AGREGADO MINERAL GRADUADO, MATERIAL DE ENCHIMENTO E EMULSAO ASFALTICA, COTA EXCLUSIVA PARA ME, EPP E EQUIPARADAS	CONNAGE	340,00	6.800,00
TOTAL						54.400,00

§1º-O valor contratual também poderá ser alterado nos termos da alínea “d”, inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação;
§2º-A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado de forma parcelada, mensalmente, em até 30(trinta) dias após a apresentação de Nota Fiscal e CND's do INSS, FGTS e CNDT, acompanhadas das ordens de fornecimento, devidamente assinadas.

- Para emissão das faturas, serão tomadas como base, as ordens de fornecimento apresentadas.
- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, não superior a 10 (dez) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.
- Em caso de atraso superior a 10(dez) dias, o valor da fatura sofrerá acréscimo conforme percentual indicado pelo índice do IGP-M.

CLÁUSULA OITAVA– DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES:

8.1 - O contrato firmado com esta Prefeitura não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa da Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

– Das obrigações da Contratada:

8.2 - A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao Contratante, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



8.3 – A contratada se obriga a assumir, de imediato, a entrega dos produtos, e, caso fique impossibilitada de prestá-lo diretamente poderá fazê-lo por meio da rede conveniada, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis.

8.4 – A Contratada se obriga a entregar o produto em sua sede ou em local designado anteriormente, sem nenhum custo adicional para o Contratante, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis.

8.5 – A CONTRATADA deverá entregar as notas fiscais, em até dois dias após a emissão, para o responsável do setor competente, no endereço indicado pelas Prefeituras;

8.6 – Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

8.7 – Responder perante o CODANORTE/Município, **mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO**, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

8.8 – Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes do fornecimento;

- Das Obrigações da Contratante:

8.9 – Prestar, com clareza, à Contratada, as informações necessárias para a aquisição dos produtos;

8.10 – Emitir, por meio do setor competente, a ordem de compra;

8.11 – Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;

8.12 – Fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

8.13 – Rejeitar todo e qualquer produto de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste termo;

8.14 – Arcar com as despesas de publicação do extrato deste contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;

8.15 – O contrato firmado com o Consórcio/Município não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa do Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão;

8.16 – O pagamento decorrente da concretização da entrega do objeto licitado será efetuado pela Tesouraria do Contratante, através de departamento contábil, por processo legal, em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da nota fiscal/fatura, após atesto das notas fiscais pelo gestor do contrato e verificação pelo setor responsável pelo pagamento dos documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação, especialmente quanto a regularidade junto ao FGTS e à seguridade social, bem como as certidões negativas de débito junto a Fazenda Pública Federal e à Justiça do Trabalho;

8.17 – Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Município, plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

8.18 - Os municípios se responsabilizarão pela busca dos produtos (RR2C e PMF) na sede da contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

9.1 – A contratação objeto deste Termo poderá ser rescindida:

9.2 – Por ato unilateral e escrito do Município, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;

9.3 – Por acordo entre as partes, reduzido a termo;

9.4 – Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

9.5– Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.6 – Ocorrendo a rescisão contratual e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da contratada, o Município responderá pelos preços constantes da Proposta Comercial, devido em face dos produtos efetivamente entregues pela contratada até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado do Município, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

II - não entregar a documentação exigida no edital;

III - apresentar documentação falsa;

IV - causar o atraso na execução do objeto;

V - não manter a proposta;

VI - falhar na execução do contrato;

VII - fraudar a execução do contrato;

VIII - comportar-se de modo inidôneo;

IX - declarar informações falsas; e

X - cometer fraude fiscal.

§ 1º As sanções descritas no **caput** também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

§ 2º As sanções serão registradas e publicadas site oficial do CODANORTE, no diário oficial do CODANORTE e no Diário Oficial de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

11.1-A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto deste contrato serão realizados pelo CODANORTE, através de seu Secretario Municipal de Obras, observados os art. 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Este contrato está vinculado ao Edital 013/2020 do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 018/2020, PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2020** do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS-CODANORTE**, e ao Termo de Referência que o acompanha, independente de transcrição



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da comarca de Olhos D'Água/MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Olhos D'Água/MG, 25 de março de 2021.

PELO CONTRATANTE: Rone Douglas Dias.
Prefeito Municipal.

PELA CONTRATADA: André Nunes Figueiredo.
p/ Construtora Connage Ltda-ME.

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG: _____ CPF: _____

NOME: _____

RG: _____ CPF: _____